



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 0 43/1 2007-GAB/PMFG.**

Dispõe sobre a Proibição de Venda de Bebida Alcoólica Nas proximidades das Escolas existentes neste Município E determina outras providências.

*O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes,*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica terminantemente **PROIBIDO A VENDA e o CONSUMO** de Bebidas Alcoólicas nas proximidades das Escolas situadas neste Município, inclusive nos Distritos e Comunidade adjacentes.

**Art. 2º** - A proibição especificada no Art.1º prevalece somente em frente das Escolas, e será proibida de segunda a sexta-feira das 06h00min as 23h00min, e nos sábados letivos. Excetuando-se os dias de feriados, que o produto poderá ser comercializado normalmente.

**Art. 3º** Os infratores desta Lei serão passivos de Penalidades, as quais serão aplicadas conforme a gravidade, que vai da advertência até a suspensão e fechamento definitivo do local da venda, além da retenção de multa que recairá sobre o infrator no valor de 02 (dois) a 03 (três) Salários Mínimos. Após o pagamento da multa o estabelecimento poderá ser reaberto para outro tipo de comercialização e somente em nome de outro proprietário. -


**Art. 4º** - a Fiscalização e as Penalidades desta Lei ficarão a cargo do Órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, podendo a Prefeitura firmar parceria, com a Segurança Pública do Município, seja: Polícia Militar e Civil, e Comissariado de Menor, para melhor desempenho e segurança do órgão Fiscalizador.

**Art. 5º** - As multas aplicadas aos infratores serão pagas no setor de recolhimento de Imposto da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - O dinheiro arrecadado das multas dos infratores, deverá ser repassado após o recolhimento pela Prefeitura Municipal, ao Conselho Tutelar ou a qualquer instituição que trabalhe com jovens em estado de risco, no Município de Ferreira Gomes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 09 DE ABRIL DE 2007.

  
**ADIEL DE CAMPOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal